FAQ – Subvenção às Campanhas Eleitorais

1 – Sou um partido / coligação / grupo de cidadãos. Como tenho direito à subvenção às campanhas eleitorais?

R.: Deve ser submetido o requerimento (modelo de requerimento anexo I) a Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, solicitando a subvenção às campanhas eleitorais, devidamente instruído nos termos legais e até **15 dias úteis** após a **publicação oficial em *Diário da República***.

2 – Como é feita a distribuição pelas candidaturas com direito a subvenção? Qual o valor máximo a atribuir para um município? O valor é dividido igualmente pelas candidaturas com direito a subvenção ou depende do número de eleitos?

R.: O direito à subvenção e a sua distribuição encontram-se definidos na **Lei n.º 19/2003, de 20 de junho – Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais**, na sua redação atual.

1. Condições:

De acordo com o **n.º 3 do artigo 17.º**, o Mapa Oficial de Resultados publicado em *Diário da República* permite apurar as forças políticas com direito a receber subvenção pública, desde que:

- Tenham concorrido simultaneamente aos **dois órgãos municipais**; e
- Tenham obtido representação de **pelo menos um elemento** diretamente eleito **ou**, no mínimo, **2% dos votos em cada sufrágio**.

2. Valor a repartir pelas candidaturas:

Nos termos do **n.º 5 do artigo 17.º**, nas eleições para as autarquias locais, a subvenção tem um valor equivalente a **150% do limite de despesas admitidas** para o município.

3. Cálculo do valor por município:

Os limites das despesas admitidas estão fixados nos **n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º** da referida lei.

4. Cálculo da repartição da subvenção:

Nos termos do **n.º 3 do artigo 18.º**, a repartição faz-se da seguinte forma:

- **25%** do total da subvenção calculada para o município são **igualmente distribuídos** pelos partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores que preencham os requisitos do n.º 3 do artigo 17.º.
- **75%** restantes são **distribuídos proporcionalmente aos resultados eleitorais** obtidos para a assembleia municipal.

Além disso, conforme os **n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º**, **a subvenção não pode ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas**, deduzidas do montante obtido em ações de angariação de fundos e do valor do IVA a recuperar ao Estado.

Nota: Todos os requerimentos são analisados pelos serviços da Assembleia da República, pelo que, em caso de dúvida devem submetê-lo para apreciação.

3 – Quando começam a ser pagas as subvenções? Quando se prevê o pagamento dos primeiros 50% e dos segundos 50%?

R.: O prazo para o envio do requerimento a solicitar a subvenção para Sua. Excelência, o Presidente da Assembleia da República é de **15 dias úteis** após a **publicação oficial em Diário da República.**

- O pagamento da **primeira tranche (50%)** da subvenção tem de ocorrer até **15 dias úteis** após a receção do requerimento (corretamente instruído) na Assembleia da República;
- O pagamento da **segunda tranche (50%)** ocorre até 60 dias após a primeira data, sendo que deverá ser enviado à Assembleia da República a **reconfirmação** da despesa realizada com a campanha eleitoral;
- As contagens dos prazos acima indicados apenas se iniciam após a publicação dos resultados oficiais em *Diário da República*.

4 – Quem verifica as contas da campanha eleitoral?

R.: A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos audita as contas dos partidos / coligações / grupos de cidadãos com direito a subvenção. Caso sejam detetadas inconformidades na sequência desta auditoria, poderá haver lugar a devolução dos montantes a regularizar.

Anexo I

Nome do Partido/Coligação/ Grupo de Cidadãos Eleitores
Morada
email
Telefone

A Sua Excelência
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Data:

Assunto: Subvenção pública para a campanha eleitoral - Autárquicas 2025

_____(partido/ coligação/ grupo de cidadãos eleitores), com o contribuinte n.º_____, tendo concorrido simultaneamente aos dois órgãos municipais (Assembleia Municipal e Câmara Municipal) do Concelho de _____e obtido representação de pelo menos um elemento eleito ou, no mínimo, 2% dos votos em cada um dos sufrágios, **vem requerer a V. Ex.ª a atribuição da subvenção pública a que tem direito**, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual.

Declara, para esse efeito, que relativamente ao Concelho indicado:

1) O valor das **despesas efetivamente realizadas** foi de _____€ (não incluir montantes em espécie);
2) O valor das **receitas provenientes exclusivamente de angariação de fundos** foi de _____€ (não inclui montantes provenientes de donativos);
3) Estes valores encontram-se devidamente certificados e correspondem aos valores a remeter ao Tribunal Constitucional, e que **qualquer alteração será comunicada à Assembleia da República** para efeitos de retificação da subvenção atribuída;
4) O número de identificação bancária (IBAN) da candidatura corresponde ao

P	**T**	**5**	**0**																						

para efeitos de transferência bancária da subvenção (**Nota:** necessário anexar o comprovativo de titularidade do IBAN);
5) Existirá / Não existirá (selecionar a opção aplicável) **recuperação do IVA ao Estado, no montante de** _____ (quantificar o montante)**.**

Para o efeito **junta a respetiva credenciação de mandatário financeiro** (cópia legível da publicação em **jornal de circulação nacional** e demais elementos indispensáveis ao início do processo - Ficha de identificação, conforme documento em anexo).

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Mandatário(a) Financeiro(a)

_____
(assinatura)

SUBVENÇÃO PÚBLICA PARA A CAMPANHA ELEITORAL - AUTÁRQUICAS 2025

Ficha de Identificação do Mandatário Financeiro

Nome:

NIF:

Morada:

Localidade:

Código Postal:

Telemóvel:

Email:

Cartão do Cidadão (CC)/ Bilhete de Identidade (BI):

Data de validade do CC / BI:

Data:

O(A) Mandatário(a) Financeiro(a)

_____

(assinatura)